



LEI Nº 4766/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 03 DE JANEIRO DE 1991.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
PREFEITO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir rampas para cadeiras de rodas em todas as repartições públicas deste município, nas calçadas e avenidas que sejam pontos de passagem para pedestres.

Art. 2º - Todos os locais de acesso público, existentes em Olinda e que vanham a ser inaugurados, como restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, bancos, lojas, lanchonetes, padarias e supermercados, serão obrigados a possuírem a rampa para cadeiras de rodas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26
de dezembro de 1990.

Vanildo Atico Leite
VANILDO ATICO LEITE
Presidente

João Mendes de Lima
JOSE MENDES DE LIMA
1º Secretário

Manoel Sátiro 1.º Neto
MANOEL SATIRO 1.º NETO
2º Secretário